

**ORIENTAÇÕES TRANSITÓRIAS E DE EXECUÇÃO PARA APLICAÇÃO  
EM MATÉRIA DE ENSINO-APRENDIZAGEM**

**Normas Regulamentares Transitórias e de Exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, devido à pandemia COVID-19:**

1.º - Os ciclos de estudos funcionarão em regime de ensino a distância, devendo os docentes responsáveis pelas unidades curriculares, em articulação com os respetivos coordenadores, introduzir as necessárias alterações nos Planos das Unidades Curriculares (PUC) e nos conteúdos e documentos que constam da página da unidade curricular no CAMPUS VIRTUAL, de acordo com os parâmetros aqui fixados, para que as atividades escolares se processem através da interação por via digital entre estudantes e docentes, a partir do dia 23 de março;

2.º - Considera-se como ensino a distância aquele que prescinde de uma permanente presença física do estudante em ambiente formal de ensino-aprendizagem, nas condições de espaço e de tempo, e em que a transmissão dos conteúdos educativos é efetuada através da utilização das tecnologias de informação e de comunicação;

3.º - O Plano da Unidade Curricular não pode incluir um regime de faltas que resulte na reprovação do estudante, devendo, contudo, cada docente efetuar em cada aula o registo das presenças;

4.º - O Plano da Unidade Curricular deve prever, no período em que vigorar a suspensão das atividades presenciais, exclusivamente elementos de avaliação a distância;

5.º - A duração da aula a distância é a que o docente considerar adequada para a leção dos conteúdos programáticos previstos, não podendo, no entanto, em cada semana, exceder o tempo fixado no respetivo horário escolar da unidade curricular;

6.º - Os docentes devem incluir na programação letiva formas síncronas ou assíncronas de interação com os estudantes, nomeadamente para transmissão e discussão de conteúdos, orientação e ou avaliação, adiante designadas como aulas a distância, às quais o docente deve dedicar o número de horas semanais fixado como serviço docente;

7.º - As aulas a distância, quando em modo síncrono, devem ocorrer durante os períodos dedicados à leção expressamente definidos no horário escolar da turma, ou noutros que vierem a ser definidos por impedimento dos docentes, nomeadamente daqueles que trabalham em serviços de bombeiros, forças de segurança, serviços de saúde, ou outras entidades que integrem o Sistema de Proteção Civil;

8.º - O docente mantém, nos termos legais e regulamentares em vigor, a obrigação de elaborar o sumário de cada aula, indicando a matéria lecionada do programa da unidade curricular, devendo disponibilizá-lo no NETPA, no caso dos cursos conferentes de grau, e em formato papel no caso dos CTeSP;

9.º - As aulas a distância, devidamente sumariadas, são consideradas para efeitos do número total de aulas previstas, de acordo com o fixado no calendário escolar;

10.º - Nos casos de estudantes em estágio, as entidades de acolhimento que determinem regimes de teletrabalho para os seus colaboradores, poderão propor que essa medida seja extensível também aos

estudantes do ISCIA em estágio, que, ao ser aprovada pelo estudante e pela coordenação de estágios, permitirá que essas horas sejam igualmente consideradas para efeitos do número total de horas previstas;

11.º - O Coordenador de Curso, sem prejuízo do respetivo exercício através dos meios tecnológicos estabelecidos, mantém as competências regulamentares estabelecidas, devendo promover, nos termos regulamentares vigentes e no quadro das presentes normas, em articulação com o Coordenador de Departamento, a definição, conformação e gestão da estratégia global do ciclo de estudo por forma a garantir a qualidade do ensino e a coordenação do funcionamento das atividades docentes do curso, em consonância com os princípios emanados dos órgãos de gestão científica e pedagógica, atuando para garantir o cumprimento das regras e dos princípios vigentes;

12.º - O docente responsável pela unidade curricular, em articulação com o Coordenador de Curso, deve verificar se o estudante dispõe de equipamento próprio e meios tecnológicos adequados, devendo dar nota das carências identificadas aos órgãos e serviços competentes;

13.º - Em determinadas situações excecionais, em que dada a especial natureza das unidades curriculares não seja possível adotar o ensino a distância, o Coordenador de Curso, em articulação com o docente responsável pela unidade curricular e o respetivo Coordenador de Departamento, deve submeter, fundamentadamente, à Direção do ISCIA os termos de lecionação para a devida aprovação;

14.º - Sem prejuízo de eventual alteração ao calendário escolar, os estudantes inscritos, no presente ano letivo, em unidades curriculares do 2.º semestre letivo têm acesso à época especial de exames, à exceção das unidades curriculares do tipo projeto, estágio ou dissertação e em outras unidades curriculares em que a avaliação requeira provas públicas.

15.º - Admite-se, neste enquadramento, a prorrogação dos prazos previstos para a conclusão e avaliação das unidades curriculares do tipo projeto, estágio ou dissertação e em outras unidades curriculares em que a avaliação requeira provas públicas.

Aveiro, 20 de março de 2020

O Diretor,

(Professor Doutor Armando Teixeira Carneiro)